



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**

RESOLUÇÃO 001/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do PREVDIB – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

O CONSELHO FISCAL do PREVDIB – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento desta Autarquia e a necessidade de adequar os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades do CONSELHO FISCAL,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Fiscal do PREVDIB, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 16 de junho de 2024


Rosely Lacerda Miyadi
Presidente do Conselho Fiscal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

PREVDIB

Sumário

CAPITULO I	3
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPITULO II	3
FINALIDADE.....	3
CAPITULO III	3
COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO IV	4
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.....	4
SEÇÃO I	4
PLENÁRIA.....	4
PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA	6
VIVE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA	7
SEÇÃO II	7
SECRETARIA GERAL.....	7
CAPÍTULO V	8
COMPETÊNCIAS.....	8
CAPÍTULO VI	9
SANÇÕES.....	9
CAPÍTULO VII	10
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	10

Flaviano J. Silva

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal, órgão colegiado do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB constituído nos termos do Art. 36 da Lei Municipal 320 de 26 de dezembro de 2007 e Art. 36 da Lei Municipal 768 de 20 de junho de 2022, e tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento deste conselho.

CAPITULO II

Finalidade

Art. 2º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de Controle Interno, nomeado para acompanhar permanentemente o desempenho do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB, ao qual compete as funções de fiscalização, acompanhamento, avaliação, averiguação não possuindo estrutura administrativa própria.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reger-se-á pelo Regimento Interno, observadas as noras e disposições fixadas em lei.

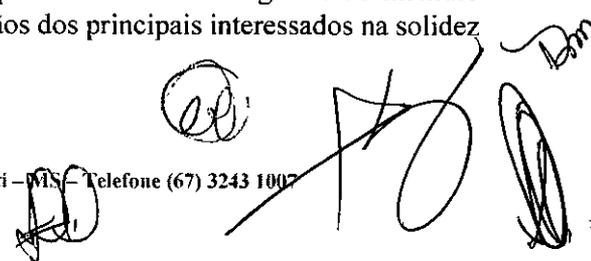
CAPITULO III

Composição

Art. 3º. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos e indicados pelos respectivos segmentos aos quais pertençam na forma abaixo:

- I. Dois representantes do Executivo Municipal;
- II. Um representante do Legislativo Municipal;
- III. Dois representantes dos servidores ativos, eleitos em assembléia geral.
- IV. Um representante dos servidores inativos (aposentados) eleito em assembléia geral.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Fiscal são, obrigatoriamente, servidores públicos municipais efetivos. Assim fica garantido que tanto as principais decisões sobre a gestão do Instituto de Previdência com sua fiscalização estão inteiramente nas mãos dos principais interessados na solidez e na estabilidade do Instituto.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

PREVDIB

Art. 4º. O Mandato dos Conselheiros será de acordo com a Legislação vigente.

Art. 5º. A função dos Conselheiros constitui trabalho relevante e com prioridade sobre as demais, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humana para a plena realização.

Art. 6º. A perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes ocorrerá por decisão da plenária, caso incorra em algumas das seguintes situações:

- I. Ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, sendo automaticamente substituído por seu suplente;
- II. Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- III. Condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada como falta grave, irresponsabilidade e processo administrativo;
- IV. Quando eleito para mandato político partidário.

Art. 7º. As faltas às sessões devem ser justificadas, não podendo exceder a 30% das reuniões anuais, salvo em situações de problemas de saúde ou viagem em função do cargo do trabalho.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Fiscal constituir-se-á de:

- I. Plenária constituída por todos os seus membros;
- II. Secretaria Geral.

SEÇÃO I

Plenária

Art. 9º. O plenário é o órgão colegiado deliberativo do Conselho Fiscal, que se reunirá, de acordo com a legislação vigente, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, por escrito ou por meios eletrônicos, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser previamente definida a pauta de assuntos a serem apreciados.

§1º. Uma vez aprovado o calendário das Sessões Plenárias, os Conselheiros titulares e suplentes estão automaticamente convocados, dispensando-se de procedimentos formais.

§2º. As reuniões ordinárias seguem calendário próprio aprovado pelos membros do Conselho Fiscal e as reuniões extraordinárias serão realizadas em datas e hora fixada pelo (a) Presidente, devendo o (a) mesmo (a) cientificar os demais membros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

PREVDIB

§3º. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo extrema urgência.

Art. 10º. A Plenária será conduzida pelo (a) Presidente, no seu afastamento ou impedimento, pelo (a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do (a) Vice-Presidente, a presidência será exercida pelos Conselheiros indicado pelos membros presentes.

Art. 11º. Instalar-se-ão as reuniões Plenárias com a presença de cinquenta por cento do total de seus membros, levando em consideração os titulares e suplentes, se em substituição legal do titular.

Parágrafo único. Não havendo “quórum”, 15 (quinze) minutos após o horário do início previsto, o (a) Presidente solicitará, para os devidos fins, as assinaturas dos conselheiros presentes na ata, salvo situações em que se faz necessário a prorrogação do tempo previsto.

Art. 12º. As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

- I. Expediente;
- II. Leituras das correspondências;
- III. Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- IV. Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- V. Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- VI. Desenvolvimento da sessão plenária, com exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;
- VII. O parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas deverá ser registrado em ata;
- VIII. Os Conselheiros que desejam incluir itens assuntos na pauta da sessão deverão solicitar ao (a) Presidente inserção de pauta antes da instalação dos trabalhos.
- IX. Toda inserção de pauta deverá ser aprovada pela maioria de seus membros, bem como sua ordem cronológica;
- X. Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria executiva e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes;
- XI. Todas as atas deverão ser publicadas no Site Oficial do Instituto de Previdência.

Art. 13º. Sempre que o assunto exigir, o (a) presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer conselheiro, poderá convidar especialistas ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares necessárias e imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 14º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos favoráveis, sendo votação nominal aberta.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

PREVDIB

§1º. O (a) Presidente votara somente em caso de empate.

§2º. É permitida a presença dos suplentes, em todas as sessões, com direito a voz, porém, sem garantia de voto. Excepcionalmente, votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 15º. Todas as decisões do Conselho, em vez aprovado pela Plenária deverão ser publicadas e acatadas, conforme normas estabelecidas neste Regimento.

PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 16º. A Diretoria é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros, na primeira reunião do conselho Fiscal, por maioria simples de votos, pelos membros titulares.

Art. 17º. O (a) Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelos membros em exercício, na primeira sessão plenária, devendo obter maioria simples dos votos.

Parágrafo único. O Mandato do (a) Presidente e Vice-Presidente terá duração de 03 (anos) de acordo com a Legislação vigente.

Art. 18º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição para os respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato, período este que não será computado como mandato para fins de recondução.

Art. 19º. Ao Conselheiro Presidente compete:

- I. Convocar, coordenar as reuniões do Conselho e comunicar os demais Conselheiros a pauta, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho solicitar a convocação de reuniões;
- II. Convocar sessões extraordinárias;
- III. Encaminhar a quem de direito, as decisões do Conselho;
- IV. Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidade para as quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representantes entre os demais membros efetivos;
- V. Assinar as correspondências do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;
- VI. Oficiar o Diretor Presidente do PREVDIB ou a qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como o Conselho Curador, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal;
- VII. Decidir soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- VIII. Apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;



PREVDIB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**

- IX. Convocar o suplente para assumir mandato, no caso de vacância por afastamento do membro titular;
- X. Acompanhar a frequência dos Conselheiros às reuniões e utilizar a ATA como atestado de comparecimento quando necessário;
- XI. Encaminhar ao Conselho Curador as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgarem convenientes;
- XII. Prestar informações sobre a apreciação de contas e balancetes a qualquer órgão da administração municipal que fundamentalmente solicite.

VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 20º. Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo na forma deste regimento.

SEÇÃO II

Secretaria Geral

Art. 21º. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro escolhido entre seus pares na primeira reunião.

Art. 22º. A Secretaria Executiva é diretamente subordinada ao (a) Presidente, tendo como finalidade prover o Conselho de apoio técnico, administrativo e Arquivo Geral.

Art. 23º. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I. Assessorar o (a) Presidente e os membros do Conselho no expediente e em tudo que se fizer necessário;
- II. Participar das reuniões plenárias;
- III. Lavrar as Atas das sessões plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados;
- IV. Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V. Manter em dia a documentação do Conselho;
- VI. Redigir e encaminhar documentos e pareceres do Conselho Fiscal;
- VII. Estabelecer contatos via telefone, e-mail ou meios digitais com os Conselheiros, órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas e particulares e o público em geral, sempre que necessário;
- VIII. Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem determinadas pelo (a) Presidente.

Flaviano B. Silva



PREVDIB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**

CAPÍTULO V

Competências

Art. 24º. Competências do Conselho Fiscal:

- I. Eleger seu presidente, Vice-Presidente e secretário;
- II. Analisar com minúcia as contas e suas comprovações e balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros das despesas e receitas, zelando pela gestão econômica e financeira;
- III. Analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação às despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, documentos e livros;
- V. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Elaborar, rever e aprovar seu Regimento Interno;
- VII. Aprovar em reunião Plenária o Calendário das reuniões ordinárias;
- VIII. Acompanhar e verificar o cumprimento do Plano de Custeio constante do Cálculo Atuarial;
- IX. Acompanhar juntamente com o Conselho Curador a elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Instituto, e a política de Investimentos, a ser cumprido pela Diretoria;
- X. Acompanhar a política de investimentos;
- XI. Analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras, e seu desempenho;
- XII. Verificar a consistência dos dados contábeis e diligenciar o acerto dos registros;
- XIII. Verificar a coerência das premissas e resultados da Avaliação Atuarial;
- XIV. Convocar o Conselho Curador sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, informando a pauta da reunião;
- XV. Acompanhar o Plano de Custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XVI. Fiscalizar os cumprimentos das legislações e das normas em vigor;
- XVII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XVIII. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIX. Manter conduta em conformidade com o Código de Ética e Conduta do PREVDIB;
- XX. Examinar os atos de gestão financeira do PREVDIB:
 - a. Balancetes mensais, balanço e demonstrações financeiras;
 - b. Demonstrações de aplicações financeiras e seu desempenho;
 - c. Fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro do prazo e contribuições em atraso;
 - d. Aprovar trimestralmente o relatório de gestão;
 - e. Demais documentações relativas às despesas mensais;

Parágrafo único. Emitir pareceres quando necessário, respeitando os prazos legais estabelecidos.



PREVDIB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**

Art. 25º. A análise e fiscalização do Conselho Fiscal ocorrerá ainda sobre demonstrações financeiras do PREVDIB e demais dados concernentes à prestação de contas perante ao Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul a qualquer tempo, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente;

Art. 26º. O Conselho fiscal emitirá seu parecer, podendo constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

Art. 27º. As irregularidades apuradas, serão notificados os responsáveis, para a competente solução, não sendo sanadas, deverão ser comunicadas de imediato à presidência do Instituto e ao conselho curador.

Art. 28º. Importando as irregularidades em ato de improbidade administrativa de Administradores ou Conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias da documentação ao chefe do poder executivo e ao Ministério Público.

Art. 29º. Os membros do Conselho Fiscal, respondem por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei vigente do Instituto de Previdência ou do Regimento.

§1. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo, se com eles for conivente ou se concorrer para a prática ou ato.

§2. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador.

Art. 30º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer membro, solicitará aos órgãos da Administração, esclarecimentos ou informações, sempre que julgar necessário, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 31º. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador, cabendo ao Conselho Fiscal, se necessário, indicar profissional de notório conhecimento na área para os devidos esclarecimentos.

Art. 32º. O Conselho Fiscal, excepcionalmente, poderá para melhor realizar suas atividades, solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, a contratação de profissional com notório conhecimento, devidamente registrado no seu órgão de controle, para análise das demonstrações financeiras, com ênfase em questões formuladas por este Conselho.

Art. 33º. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Curador e do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VI

Sanções



PREVDIB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

Art. 34º. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos seus conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I. Suspensão de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;
- II. Proibição de acessos às reuniões e documentos do Conselho Fiscal no período de vigência da suspensão;
- III. Perda do mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação e aprovação pela maioria de seus membros.

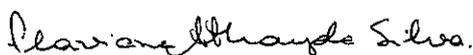
Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à diretoria executiva e ao setor jurídico.

Art. 36º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 16 de julho de 2024


Rosely Lacerda Miyadi


Robson Martins Nunes


Flaviane Athayde Silva


Lucinei de Souza Domingues


Sergio Marques da Silva


Maria Teresa Fons Baratella



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**

RESOLUÇÃO 001/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do PREVDIB – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

O CONSELHO FISCAL do PREVDIB – Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante aperfeiçoamento desta Autarquia e a necessidade de adequar os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades do CONSELHO FISCAL,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Fiscal do PREVDIB, na forma do texto anexo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 16 de junho de 2024


Rosely Lacerda Miyadi
Presidente do Conselho Fiscal

F.



PREVDIB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

Sumário

CAPÍTULO I 3

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3

CAPÍTULO II 3

 FINALIDADE 3

CAPÍTULO III 3

 COMPOSIÇÃO 3

CAPÍTULO IV 4

 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO 4

SEÇÃO I 4

 PLENÁRIA 4

PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA 6

VIVE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA 7

SEÇÃO II 7

 SECRETARIA GERAL 7

CAPÍTULO V 8

 COMPETÊNCIAS 8

CAPÍTULO VI 9

 SANÇÕES 9

CAPÍTULO VII 10

 DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 10

Flaviano J. Silva



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno do Conselho Fiscal, órgão colegiado do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB constituído nos termos do Art. 36 da Lei Municipal 320 de 26 de dezembro de 2007 e Art. 36 da Lei Municipal 768 de 20 de junho de 2022, e tem por finalidade estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento deste conselho.

CAPÍTULO II

Finalidade

Art. 2º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado de Controle Interno, nomeado para acompanhar permanentemente o desempenho do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB, ao qual compete as funções de fiscalização, acompanhamento, avaliação, averiguação não possuindo estrutura administrativa própria.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reger-se-á pelo Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

CAPÍTULO III

Composição

Art. 3º. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos e indicados pelos respectivos segmentos aos quais pertençam na forma abaixo:

- I. Dois representantes do Executivo Municipal;
- II. Um representante do Legislativo Municipal;
- III. Dois representantes dos servidores ativos, eleitos em assembléia geral.
- IV. Um representante dos servidores inativos (aposentados) eleito em assembléia geral.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Fiscal são, obrigatoriamente, servidores públicos municipais efetivos. Assim fica garantido que tanto as principais decisões sobre a gestão do Instituto de Previdência com sua fiscalização estão inteiramente nas mãos dos principais interessados na solidez e na estabilidade do Instituto.

**PREVDIB****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**

Art. 4º. O Mandato dos Conselheiros será de acordo com a Legislação vigente.

Art. 5º. A função dos Conselheiros constitui trabalho relevante e com prioridade sobre as demais, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humana para a plena realização.

Art. 6º. A perda do mandato dos Conselheiros titulares e suplentes ocorrerá por decisão da plenária, caso incorra em algumas das seguintes situações:

- I. Ausência a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa, sendo automaticamente substituído por seu suplente;
- II. Procedimento incompatível com a dignidade da função;
- III. Condenação criminal que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada e julgada como falta grave, irresponsabilidade e processo administrativo;
- IV. Quando eleito para mandato político partidário.

Art. 7º. As faltas às sessões devem ser justificadas, não podendo exceder a 30% das reuniões anuais, salvo em situações de problemas de saúde ou viagem em função do cargo do trabalho.

CAPÍTULO IV**Estrutura e Funcionamento**

Art. 8º. O Conselho Fiscal constituir-se-á de:

- I. Plenária constituída por todos os seus membros;
- II. Secretaria Geral.

SEÇÃO I**Plenária**

Art. 9º. O plenário é o órgão colegiado deliberativo do Conselho Fiscal, que se reunirá, de acordo com a legislação vigente, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, por escrito ou por meios eletrônicos, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser previamente definida a pauta de assuntos a serem apreciados.

§1º. Uma vez aprovado o calendário das Sessões Plenárias, os Conselheiros titulares e suplentes estão automaticamente convocados, dispensando-se de procedimentos formais.

§2º. As reuniões ordinárias seguem calendário próprio aprovado pelos membros do Conselho Fiscal e as reuniões extraordinárias serão realizadas em datas e hora fixada pelo (a) Presidente, devendo o (a) mesmo (a) cientificar os demais membros.

**PREVDIB****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**

§3º. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados os assuntos que originaram sua convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo extrema urgência.

Art. 10º. A Plenária será conduzida pelo (a) Presidente, no seu afastamento ou impedimento, pelo (a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do (a) Vice-Presidente, a presidência será exercida pelos Conselheiros indicado pelos membros presentes.

Art. 11º. Instalar-se-ão as reuniões Plenárias com a presença de cinquenta por cento do total de seus membros, levando em consideração os titulares e suplentes, se em substituição legal do titular.

Parágrafo único. Não havendo “quórum”, 15 (quinze) minutos após o horário do início previsto, o (a) Presidente solicitará, para os devidos fins, as assinaturas dos conselheiros presentes na ata, salvo situações em que se faz necessário a prorrogação do tempo previsto.

Art. 12º. As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

- I. Expediente;
- II. Leituras das correspondências;
- III. Avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- IV. Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- V. Encaminhamento sobre a forma de votação dos assuntos a serem discutidos;
- VI. Desenvolvimento da sessão plenária, com exame minucioso dos balancetes mensais e as contas;
- VII. O parecer conclusivo sobre os balancetes e as contas deverá ser registrado em ata;
- VIII. Os Conselheiros que desejam incluir itens assuntos na pauta da sessão deverão solicitar ao (a) Presidente inserção de pauta antes da instalação dos trabalhos.
- IX. Toda inserção de pauta deverá ser aprovada pela maioria de seus membros, bem como sua ordem cronológica;
- X. Todas as deliberações tomadas nas sessões do Conselho serão lavradas em ata pela secretaria executiva e assinada pelos Conselheiros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes;
- XI. Todas as atas deverão ser publicadas no Site Oficial do Instituto de Previdência.

Art. 13º. Sempre que o assunto exigir, o (a) presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer conselheiro, poderá convidar especialistas ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares necessárias e imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 14º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos favoráveis, sendo votação nominal aberta.

Francisco Silva

**PREVDIB**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS

§1º. O (a) Presidente votará somente em caso de empate.

§2º. É permitida a presença dos suplentes, em todas as sessões, com direito a voz, porém, sem garantia de voto. Excepcionalmente, votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 15º. Todas as decisões do Conselho, em vez aprovado pela Plenária deverão ser publicadas e acatadas, conforme normas estabelecidas neste Regimento.

PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 16º. A Diretoria é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os conselheiros, na primeira reunião do conselho Fiscal, por maioria simples de votos, pelos membros titulares.

Art. 17º. O (a) Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, pelos membros em exercício, na primeira sessão plenária, devendo obter maioria simples dos votos.

Parágrafo único. O Mandato do (a) Presidente e Vice-Presidente terá duração de 03 (anos) de acordo com a Legislação vigente.

Art. 18º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição para os respectivos substitutos, para completar o tempo que falta para o cumprimento do mandato, período este que não será computado como mandato para fins de recondução.

Art. 19º. Ao Conselheiro Presidente compete:

- I. Convocar, coordenar as reuniões do Conselho e comunicar os demais Conselheiros a pauta, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho solicitar a convocação de reuniões;
- II. Convocar sessões extraordinárias;
- III. Encaminhar a quem de direito, as decisões do Conselho;
- IV. Representar o Conselho Fiscal em atos ou solenidade para as quais o Conselho tenha sido convidado, podendo designar representantes entre os demais membros efetivos;
- V. Assinar as correspondências do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;
- VI. Oficiar o Diretor Presidente do PREVDIB ou a qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como o Conselho Curador, quando julgado necessário pelo Conselho Fiscal;
- VII. Decidir soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- VIII. Apreciar e informar aos demais Conselheiros sobre a renúncia de algum dos membros;

**PREVDIB****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**

- IX. Convocar o suplente para assumir mandato, no caso de vacância por afastamento do membro titular;
- X. Acompanhar a frequência dos Conselheiros às reuniões e utilizar a ATA como atestado de comparecimento quando necessário;
- XI. Encaminhar ao Conselho Curador as proposições de medidas que o grupo de Conselheiros julgarem convenientes;
- XII. Prestar informações sobre a apreciação de contas e balancetes a qualquer órgão da administração municipal que fundamentalmente solicite.

VICE-PRESIDÊNCIA DA PLENÁRIA**Art. 20º.** Ao Vice-Presidente compete:

- I. Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo na forma deste regimento.

SEÇÃO II

Secretaria Geral

Art. 21º. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro escolhido entre seus pares na primeira reunião.**Art. 22º.** A Secretaria Executiva é diretamente subordinada ao (a) Presidente, tendo como finalidade prover o Conselho de apoio técnico, administrativo e Arquivo Geral.**Art. 23º.** Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I. Assessorar o (a) Presidente e os membros do Conselho no expediente e em tudo que se fizer necessário;
- II. Participar das reuniões plenárias;
- III. Lavrar as Atas das sessões plenárias e os pareceres conclusivos sobre as contas e os balancetes apreciados;
- IV. Elaborar e emitir as convocações para as sessões extraordinárias;
- V. Manter em dia a documentação do Conselho;
- VI. Redigir e encaminhar documentos e pareceres do Conselho Fiscal;
- VII. Estabelecer contatos via telefone, e-mail ou meios digitais com os Conselheiros, órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas e particulares e o público em geral, sempre que necessário;
- VIII. Desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem determinadas pelo (a) Presidente.

Flaviano B. Silva

**PREVDIB****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS****CAPÍTULO V****Competências****Art. 24º. Competências do Conselho Fiscal:**

- I. Eleger seu presidente, Vice-Presidente e secretário;
- II. Analisar com minúcia as contas e suas comprovações e balancetes apresentados, promovendo o acompanhamento dos registros das despesas e receitas, zelando pela gestão econômica e financeira;
- III. Analisar e conciliar os registros das contas bancárias, em relação às despesas efetuadas, bem como em relação aos benefícios pagos;
- IV. Examinar, a qualquer tempo, documentos e livros;
- V. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Elaborar, rever e aprovar seu Regimento Interno;
- VII. Aprovar em reunião Plenária o Calendário das reuniões ordinárias;
- VIII. Acompanhar e verificar o cumprimento do Plano de Custeio constante do Cálculo Atuarial;
- IX. Acompanhar juntamente com o Conselho Curador a elaboração do Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Instituto, e a política de Investimentos, a ser cumprido pela Diretoria;
- X. Acompanhar a política de investimentos;
- XI. Analisar e controlar os registros contábeis das aplicações financeiras, e seu desempenho;
- XII. Verificar a consistência dos dados contábeis e diligenciar o acerto dos registros;
- XIII. Verificar a coerência das premissas e resultados da Avaliação Atuarial;
- XIV. Convocar o Conselho Curador sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, informando a pauta da reunião;
- XV. Acompanhar o Plano de Custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- XVI. Fiscalizar os cumprimentos das legislações e das normas em vigor;
- XVII. Praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XVIII. Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIX. Manter conduta em conformidade com o Código de Ética e Conduta do PREVDIB;
- XX. Examinar os atos de gestão financeira do PREVDIB:
 - a. Balancetes mensais, balanço e demonstrações financeiras;
 - b. Demonstrações de aplicações financeiras e seu desempenho;
 - c. Fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro do prazo e contribuições em atraso;
 - d. Aprovar trimestralmente o relatório de gestão;
 - e. Demais documentações relativas às despesas mensais;

Parágrafo único. Emitir pareceres quando necessário, respeitando os prazos legais estabelecidos.

**PREVDIB****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**

Art. 25º. A análise e fiscalização do Conselho Fiscal ocorrerá ainda sobre demonstrações financeiras do PREVDIB e demais dados concernentes à prestação de contas perante ao Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul a qualquer tempo, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente;

Art. 26º. O Conselho fiscal emitirá seu parecer, podendo constar informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

Art. 27º. As irregularidades apuradas, serão notificados os responsáveis, para a competente solução, não sendo sanadas, deverão ser comunicadas de imediato à presidência do Instituto e ao conselho curador.

Art. 28º. Importando as irregularidades em ato de improbidade administrativa de Administradores ou Conselheiros, deverão ser encaminhadas cópias da documentação ao chefe do poder executivo e ao Ministério Público.

Art. 29º. Os membros do Conselho Fiscal, respondem por danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei vigente do Instituto de Previdência ou do Regimento.

§1. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo, se com eles for conivente ou se concorrer para a prática ou ato.

§2. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião e comunicar à Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador.

Art. 30º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer membro, solicitará aos órgãos da Administração, esclarecimentos ou informações, sempre que julgar necessário, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 31º. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fatos cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Curador, cabendo ao Conselho Fiscal, se necessário, indicar profissional de notório conhecimento na área para os devidos esclarecimentos.

Art. 32º. O Conselho Fiscal, excepcionalmente, poderá para melhor realizar suas atividades, solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador, a contratação de profissional com notório conhecimento, devidamente registrado no seu órgão de controle, para análise das demonstrações financeiras, com ênfase em questões formuladas por este Conselho.

Art. 33º. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Curador e do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VI**Sanções**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS**

PREVDIB

Art. 34º. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos seus conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I. Suspensão de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;
- II. Proibição de acessos às reuniões e documentos do Conselho Fiscal no período de vigência da suspensão;
- III. Perda do mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPÍTULO VI

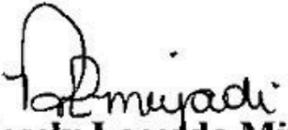
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação e aprovação pela maioria de seus membros.

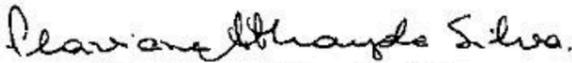
Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à diretoria executiva e ao setor jurídico.

Art. 36º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 16 de julho de 2024


Rosely Lacenda Miyadi


Robson Martins Nunes


Flaviane Athayde Silva


Lucinei de Souza Domingues


Sergio Marques da Silva


Maria Teresa Fons Baratella